

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0909 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0909 / 1997

DE

30/09/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS NEDER

E M E N T A:

DENOMINA DE VALDEMAR SUNHIGA O AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DE SAPOEMBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:08:58

00000015460-15



ARQUIVADO EM 04.07.2005


CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

280

Folha no	01	de proc
no	909	da 1997



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SANIDADE E ORÇAMENTO
PR. DENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-PL
01-0909/1997

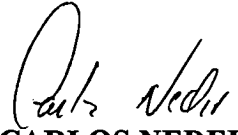
Dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Valdemar Sunhiga" o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, 1151, Jardim Sapopemba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1997


CARLOS NEDER
Vereador - PT

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 30 SET 1997 ★
- DT. 10 -

...to do Estado de São Paulo
... em 8-11-97, em caráter

... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração

... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração

... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração
... do Conselho de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 413/10.97 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	909	de 1997
<i>Ed</i>		

JUSTIFICATIVA

Valdemar Sunhiga participou ativamente do Movimento de Saúde da Zona Leste pela construção do Hospital Geral de Sapopemba.

Nascido em Palmeira do Oeste, Estado de São Paulo, em 8-11-49, era casado e tinha duas filhas. Faleceu em 29-11-87.

Desde 1974 Valdemar Sunhiga atuou como participante do Conselho de Saúde e do Movimento de Saúde da Zona Leste, e na qualidade de Coordenador da Comunidade Maria Imaculada do Jardim Sapopemba, ajudou a construir a igreja no bairro.

Participou ativamente da primeira grande Assembléia Popular em São Mateus, com a presença de cerca de 2.000 (duas mil) pessoas e de autoridades do INAMPS, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Higiene e, bem como da grande caravana do Movimento de Saúde da Zona Leste à Secretaria da Saúde, na luta pela construção dos hospitais de Sapopemba e São Mateus, prometidos pelas autoridades estaduais.

A construção do Hospital Sapopemba, no entanto, vem se arrastando ao longo desses anos. Iniciada em janeiro de 1994, foi paralisada inúmeras vezes. Todos esses momentos de paralisação exigiram que Valdemar e os demais participantes do Movimento de Saúde da Zona Leste se mobilizassem para lutar pela conquista definitiva de um hospital atendendo aos moradores da região.

Resta, portanto, demonstrada de forma inequívoca a importância e o empenho do homenageado na luta pela melhoria do atendimento público de saúde do Município, luta esta de interesse de toda a população. Sendo assim, entendemos ser justa a homenagem que se pretende prestar, dando o nome de Valdemar Sunhiga a um serviço público de saúde, para o que, acreditamos, poderemos contar com a unânime aprovação de nossos nobres Pares.

MODULOS DE ATENDIMENTO A SAUDE

POPULAÇÃO 1996

M 01 CENTRO 1 048 823

M 02 BUTANTÃ/LAPA 822 771

M 03 SAÚDE/IPIRANGA/
SAPOPEMBA 1.196.935

M_04- MOOCA/V. MATILDE 781.703

M_05- ITAQUERA 1.197.941

M_06- SÃO MIGUEL 686.882

M_07- SANTANA 905 874

M_08- PIRITUBA/PERUS 412.106

M_09- STO. AMARO 1.015.656

M_10- CAMPO LIMPO 831.901

M 11- BRASILÂNDIA 679 709

M_12- JABAQUARA 218 523

M 14- ERMELINO 214.930

M_15- TATUAPÉ/PENHA 207 029

CENTRO

• CENTRO DE REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR "ANDRÉ GRABOIS"
R. Frederico Alvarenga, 259 - 5º andar
Parque Dom Pedro
Tel.: 605-2742

• CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO EM DST/AIDS - HENFIL
R. Líbero Badaró, 144 - Centro
Tel.: 239-2224

• CRDST/AIDS CAMPOS ELÍSEOS
Al. Cleveland, 374 - Campos Elíseos
Tel.: 222-3066

• CENTRO DE REFERÊNCIA EM FARMACODPENDÊNCIA
R. Frederico Alvarenga, 259 - 5º andar
Parque D. Pedro II
Tel.: 605-2645

BUTANTÃ/LAPA E REGIÃO

• CENTRO DE REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR DA LAPA
R. Scipião, 40 - Vila Romana
Tel.: 62-8017

• COA - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO EM DST/AIDS DA LAPA
R. Cerro Corá, 309 - Vila Ipojuca
Tel.: 62-0792

• COA - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO EM DST/AIDS DO BUTANTÃ (em processo de instalação)

• LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA DST/AIDS DO BROOKLIN
R. Barão de Jaceguai, 175 - Campo Belo
Tel.: 533-3422

SAÚDE/IPIRANGA/SAPOPEMBA

• CRDST/AIDS DR. ALEXANDRE SAH YAZBEK "JABAQUARA"
Av. Ceci, 2235 - Planalto Paulista
Tel.: 276 9719

• ANIB DE ESPECIALIDADES DE SAPOPEMBA
R. João Lopes de Lima, 1111
Jd. Sapopemba
Tel.: 962-3480

• CRDST/AIDS DR. JOSE FRANCISCO DE ARAÚJO
R. Vicente da Costa, 289 - Ipiranga
Tel.: 273-4592

• CENTRO DE REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR JARDIM GRIMALDI
Rua Pedro de Castro Velho, 523 - Vila Iara
Tel.: 216-8076

• CENTRO DE REF. EM FARMACODPENDÊNCIA DE V. MADALENA
R. Iacape, 302 - Pq. S. Madalena
Tel.: 6919-4138

• CRDST/AIDS VILA PRUDENTE
Pça. Veiga Cabral, 82 - Vila Prudente
Tel.: 272-0462

• LAB. DE SAÚDE PÚBLICA DST/AIDS - VILA PRUDENTE
Pça. Veiga Cabral, 82 - V. Prudente
Tel.: 273-1665

• CRDST/AIDS - SAPOPEMBA
Av. Arq. Vilanova Artigas, 1700
Jardim Sapopemba
Tel.: 962-3341

MOOCA/ V. MATILDE E REGIÃO

• CENTRO DE REF. EM SAÚDE DO TRABALHADOR DA MOOCA
Av. Paes de Barros, 872 - Mooca
Tel.: 291-0520

• CENTRO DE REF. INFANTIL
R. Jarinu, 730 - Tatuapé
Tel.: 291-3833

• CRDST/AIDS VILA GUARANI
R. Teresinha, 123 - Vila Guarani
Tel.: 216-1869

• CRDST/AIDS VILA FIDELIS RIBEIRO
R. Peixoto, 100 - Vila Buenos Aires
Tel.: 943 7518



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 909 de 19..... 97 02 10 97 (a) *CD*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-10-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

03/10/97

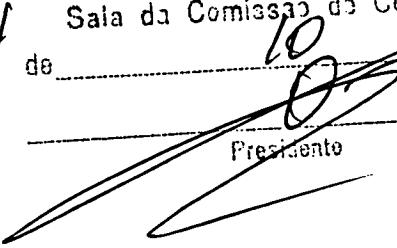
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/97 às 1400 hs

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 07/10/97 às 15:00 hs

Ao Nobre Vereador Enriato
para relatar.

em 14 de 10 de 1997
Sala da Comissão da Constituição e Justiça


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 06.11.97

(a) M



05	do proc.
909	de 19 97
(1) funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

6.02.13.008.40

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 909/97, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder:

1º - é bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (AMBULATÓRIO VALDEMAR SUNHIGA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 909/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 21/11/97

Wadih Nutran
WADIH NUTRAN
Presidente

DEFIRO

[Signature]
Presidente

A LEG. 3
EM 06/11/97

M
Márcia S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

07/11/97

15:30 *α*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Constituição e Justiça.

07/11/97

M
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

07/11/97

J
JOSÉ CRISTINO-BOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *5* julgado: *5*
documento *5* papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* a.º *06208*
Em 14/11/97

11/11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 209 de 19 97
O funcionário

São Paulo, 11 de novembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0739/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 909/97, de autoria do Vereador Carlos Neder - que dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 909/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>07</u>	do proc. n.º <u>789</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
O funcionário	<u>16</u>

São Paulo, 11 de novembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº **739/97** , de **11-11-97** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **909/97** , de autoria **do Vereador Carlos Neder.**

Anexo: **xérox do PL 909/97 e do despacho da comissão solicitante.**

RECEBI EM:

14/11/97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

084

do processo nº

909

de 19

92 14 11 94

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 17/11/94

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica I-1
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/11/94 às 18h ms.

SEGUE M juntado M nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º S 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 #
Em 04 2 98
(a) P. 7



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

012/98

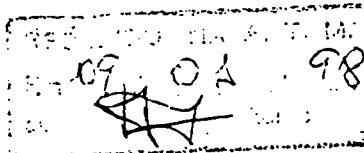
15 - DOCREC
15-0018/1998

Folha No	909	da proc
No	909	de 1998
O funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de JANEIRO de 1998

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

021 II 198

Am 1705 / h

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 03 / 02 / 98

p/d
MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/2/98 às 18.00 hs.



Folha No. 10	da proc.
N.º 909	d. 19/98
O funcionário	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 909/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0739/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 012 -/98.

Decreto nº 32.773/92

DECRETO Nº 32.773, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Consolida as disposições relativas à organização da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que a Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, estabeleceu nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a distribuição das unidades da Secretaria Municipal da Saúde na nova divisão geográfica,

D E C R E T A :

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS criada pelo Decreto-lei nº 430, de 8 de julho de 1947, com as alterações introduzidas pelas Lei nº 5.865, de 27 de novembro de 1961, nº 7.332, de 22 de agosto de 1973, nº 8.764, de 18 de agosto de 1978, nº 9.286, de 26 de junho de 1981, e Decretos nº 27.724, de 6 de abril de 1987, nº 27.903, de 25 de julho de 1989, e nº 30.371, de 14 de outubro de 1991, fica com a estrutura organizacional consolidada nos termos deste decreto.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS RELAÇÕES HIERÁRQUICAS

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão que, no âmbito do Município de São Paulo, exerce a direção do Sistema Único de Saúde - S.U.S., nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

CAPÍTULO I
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Municipal da Saúde;
- II - Fundo Municipal de Saúde - FUNDES;
- III - Gabinete do Secretário;
- IV - Administrações Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Hospital do Servidor Público Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, mantida sua autonomia nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
GABINETE DO SECRETÁRIO
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Gabinete do Secretário Municipal da Saúde é constituído de:

- I - Conselho Técnico-Administrativo;
- II - Conselho Técnico de Planejamento;
- III - Chefia de Gabinete;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria de Planejamento;
- VI - Assessoria de Comunicação e Imprensa;
- VII - Centro de Epidemiologia, Pesquisa e

Informação com:

- a) Divisão Técnica de Epidemiologia e Vigilância;

- b) Divisão Técnica de Informação, com:
 - 1 - Seção Técnica de Estatística;
 - 2 - Núcleo de Processamento de Dados;
 - 3 - Serviço de Biblioteca e Documentação;

VIII - Centro de Recursos Humanos, com:

a) Divisão Técnica de Administração de Pessoal com:

- 1 - Seção de Cargos em Comissão;
- 2 - Seção de Orientação e Controle de Pessoal, com Setor de Controle de Pessoal;
- 3 - Seção de Administração de Pessoal com Setor de Controle de Pessoal;

b) Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores da Saúde, com:

- 1 - Conselho Deliberativo;
- 2 - Conselho de Ensino;
- 3 - Assistência Técnica;
- 4 - Divisão Administrativa, com:

A - Seção de Administração de Pessoal;

- B - Setor de Expediente;
- 5 - Seção Técnica de Multimeios, com Setor de Audio-Visual;

- 6 - Seção Técnica de Projetos Pedagógicos;
- 7 - Seção Técnica de Contabilidade;
- 8 - Núcleo de Formação;

c) Divisão Técnica de Concurso e Ingresso, com:

- 1 - Seção Técnica de Concurso;
- 2 - Seção Técnica de Posse;
- 3 - Seção Técnica de Nomeação.

IX - Centro para Organização da Atenção à Saúde - COAS, com:

- a) Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar;
- b) Supervisão Geral de Apoio Técnico;
- c) Supervisão Geral de Saúde Escolar;
- d) Grupo de Desenvolvimento da Rede Física.

ca.

Folha No 909 do proc
No 909 de 1992
O funcionário

*verso

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Legislação

- e) Assistência Técnica de Coordenação de Programas de Saúde;
f) Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações - CECOM, com:
1) Seção Administrativa;
2) Seção Técnica de Documentação Técnico Científica:
3) Seção de Comunicações e Informações com:
A - Setor Administrativo;
B - Serviço de Radiofonia;
C - Serviço de Radiotelefonia;
D - Serviço de Informações Cadastrais;
4 - Setor de Telecomunicações de Emergência:
5 - Setor de Tráfego;
X - Divisão Administrativa, com:
a) Seção de Protocolo e Arquivo;
b) Setor de Zeladoria;
c) Setor de Tráfego;
d) Setor de Expediente;
XI - Divisão Técnica Financeira, com:
a) Seção Técnica de Orçamento;
b) Seção Técnica de Controle e Execução Orçamentária:
c) Seção Técnica de Contabilidade, com:
1 - Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
2 - Setor de Contratos;
XII - Divisão Técnica de Suprimentos, com:
a) Comissão Permanente de Licitação;
b) Seção de Compras;
c) Seção de Licitação;
d) Seção Técnica de Contabilidade;
e) Seção Técnica de Estoque Central, com:
1 - Setor de Farmácia;
2 - Setor de Contabilidade;
3 - Setor de Depósito Geral;
4 - Setor Mecanizado;
5 - Setor de Expedição e Recepção de Materiais;
6 - Setor de Depósito de Drogas e Medicamentos.

Folha No 12	do proc.
No 909	de 1992
O funcionário	

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE SAÚDE DETALHAMENTO DA ESTRUTURA

Art. 59 - A Secretaria Municipal da Saúde possui as seguintes Administrações Regionais de Saúde:

- I - Administração Regional de Saúde Centro - ARS 1;
II - Administração Regional de Saúde Butantã/Lapa - ARS 2;
III - Administração Regional de Saúde Ipiranga/Jabaquara/Vila Prudente - ARS 3;
IV - Administração Regional de Saúde Penha - ARS 4;
V - Administração Regional de Saúde de Itaquera/Guaianazes - ARS 5;
VI - Administração Regional de Saúde de São Miguel - ARS 6;
VII - Administração Regional de Saúde Nossa Senhora do Ó/Santana/Tucuruvi - ARS 7;
VIII - Administração Regional de Saúde Piratuba/Perus - ARS 8;
IX - Administração Regional de Saúde Santo Amaro/Parelheiros - ARS 9;
X - Administração Regional de Saúde de Campo Limpo - ARS 10.

Art. 69 - Exceto a Administração Regional de Saúde Nossa Senhora do Ó/Santana/Tucuruvi - ARS 7, as Administrações Regionais de Saúde possuem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Técnico Administrativo;
II - Comissão Regional de Ensino;
III - Direção Geral;
IV - Direção Adjunta;
V - Assistência Técnica;
VI - Divisão Técnica de Recursos Humanos, com:
a) Seção de Administração de Pessoal;
b) Seção Técnica de Recrutamento e Seleção;
c) Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal;
VII - Seção Técnica de Manutenção, com:
a) Setor de Manutenção Civil;
b) Setor de Manutenção de Equipamentos;
VIII - Seção de Serviços Gerais, com:
a) Setor de Zeladoria;
b) Setor de Tráfego;
IX - Seção de Suprimentos, com:
a) Setor de Compras;
b) Setor de Avaliação e Controle de Materiais e Medicamentos;
c) Setor de Controle de Estoque;
X - Seção Técnica de Contabilidade, com:
a) Setor de Contabilidade;
b) Setor de Patrimônio;
XI - Setor de Expediente;
XII - Setor de Protocolo e Arquivo;
XIII - Distritos de Saúde.

Art. 79 - A Administração Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó/Santana/Tucuruvi - ARS 7 fica com a seguinte estrutura:

- I - Conselho Técnico-Administrativo;
II - Conselho de Proteção e Defesa dos Animais;

Folha No. 13 do proc
No 908 de 1992
O funcionário

* 30.33 b/c / -3 return
line 100
at 74.

*verso

Folha No 9 do proc
No 908 de 1998
O funcionário

a) Unidade Básica de Saúde Manoel Joaquim Pera;
b) Unidade Básica de Saúde Dr. José de Barros Magaldi;
c) Hospital-Dia de Saúde Mental Itaim Bibi.

Art. 10 - A Administração Regional de Saúde de Ipiranga/Jabaquara/Vila Prudente - ARS 3, ficam subordinados os seguintes Distritos de Saúde:

I - DISTRITO DE SAÚDE DE VILA PRUDENTE, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Dr. Hermenegildo Morbin Junior;
b) Unidade Básica de Saúde Parque São Lucas;

c) Centro de Convivência e Cooperativa de Vila Prudente;

d) Hospital-Dia de Saúde Mental para Adultos de Vila Prudente;

e) Hospital-Dia de Saúde Mental para Crianças e Adolescentes de Vila Prudente;

II - DISTRITO DE SAÚDE DO JABAQUARA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Hospital-Dia de Saúde Mental do Jabaquara;

b) Unidade Básica de Saúde Vila Santa Catarina;

c) Centro de Convivência e Cooperativa de Jabaquara;

d) Unidade Básica de Saúde Dr. Geraldo da Silva Ferreira;

e) Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya;

III - DISTRITO DE SAÚDE DE SAPOEMBA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Sapopemba;

b) Unidade Básica de Saúde Theotonio Vilgela;

c) Unidade Básica de Saúde Humberto Gastão Bodra;

d) Ambulatório de Especialidades de Sapopemba;

e) Hospital Municipal Dr. Benedicto Monte negro;

f) Unidade Básica de Saúde Jardim Iva;

IV - DISTRITO DE SAÚDE DO IPIRANGA/CURSINO, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Jardim São Savério;

b) Unidade Básica de Saúde Jardim Maristela;

c) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Ernesto Mazzoni;

d) Unidade Básica de Saúde Jardim da Saúde;

e) Unidade Básica de Saúde Jardim Seckler;

f) Unidade Básica de Saúde Dr. Joaquim Rosini;

g) Unidade Básica de Saúde Água Funda;

h) Pronto Socorro Municipal Dr. Augusto Gomes de Mattos;

i) Centro de Convivência e Cooperativa Parque Ibirapuera;

j) Ambulatório de Especialidades do Ipiranga;

k) Laboratório de Análises Clínicas Jardim da Saúde.

Art. 11 - A Administração Regional de Saúde de Penna - ARS 4, ficam subordinados os seguintes Distritos de Saúde:

I - DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MATILDE, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Emílio Santiago de Oliveira;

b) Unidade Básica de Saúde Jardim São Francisco;

c) Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio;

d) Unidade Básica de Saúde Dr. Antonio Pires Ferreira Vila Lobos;

e) Unidade Básica de Saúde Vila Itapema;

f) Unidade Básica de Saúde Jardim Brasília;

g) Unidade Básica de Saúde Padre Manoel da Nóbrega;

h) Unidade Básica de Saúde Padre José de Anchieta;

i) Centro de Convivência e Cooperativa Manoel da Nóbrega;

II - DISTRITO DE SAÚDE DO TATUAPÊ, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Vila Nova Manchester;

b) Unidade Básica de Saúde Vila Formosa;

c) Unidade Básica de Saúde Vila Guarani;

d) Centro de Referência Infantil Tatuapé;

e) Ambulatório de Especialidades do Tatuapé;

f) Hospital Municipal Dr. Carmino Caricchio;

III - DISTRITO DE SAÚDE DA MOOCA, com as seguintes unidades de saúde:

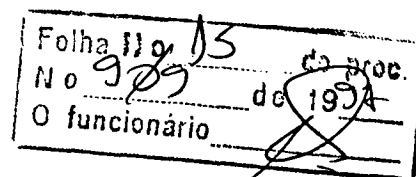
a) Unidade Básica de Saúde Mooca I;

b) Hospital-Dia de Saúde Mental da Mooca;

c) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Mooca;

d) Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouvêa.

Decreto nº 32.773/92



Art. 12 - A Administração Regional de Saúde de Itaquera/Guaianazes - ARS 5, ficam subordinados os seguintes Distritos de Saúde:

I - DISTRITO DE SAÚDE DE ITAQUERA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Augusto de Campos;

b) Unidade Básica de Saúde Jardim São Pedro;

c) Unidade Básica de Saúde José Bonifácio II;

d) Unidade Básica de Saúde José Bonifácio III;

e) Unidade Básica de Saúde Vila Regina;

f) Unidade Básica de Saúde Vila Santana;

g) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Itaquera;

h) Ambulatório de Especialidades de Itaquera;

i) Hospital-Dia de Saúde Mental de Itaquera;

j) Hospital Municipal Professor Waldomiro de Paula;

II - DISTRITO DE SAÚDE DE VILA CARMOSINA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Cidade Líder;

b) Unidade Básica de Saúde Jardim Helian;

c) Unidade Básica de Saúde Jardim Nossa Sennora do Carmo;

d) Unidade Básica de Saúde Jardim Santa Terezinha;

e) Centro de Convivência e Cooperativa Parque do Carmo;

III - DISTRITO DE SAÚDE DE GUAIANAZES, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Guaianazes;

b) Unidade Básica de Saúde Presidente Juscelino;

c) Unidade Básica de Saúde Prefeito Prestes Maia;

d) Unidade Básica de Saúde Jardim Soares;

e) Unidade Básica de Saúde Castro Alves;

f) Pronto Socorro Municipal Dra. Glória Rodrigues dos Santos Bonfim;

g) Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos Gentile de Melo;

h) Ambulatório de Especialidades de Guaianazes;

i) Unidade Básica de Saúde Tiradentes;

j) Laboratório de Análises Clínicas Jardim Soares;

IV - DISTRITO DE SAÚDE DE SÃO MATEUS, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde São Mateus I;

b) Unidade Básica de Saúde Jardim Colorado;

c) Unidade Básica de Saúde Rio Claro;

d) Unidade Básica de Saúde Jardim Tietê;

e) Hospital-Dia de Saúde Mental de São Mateus;

f) Ambulatório de Especialidades de São Mateus.

Art. 13 - A Administração Regional de Saúde de São Miguel - ARS 6, ficam subordinados os seguintes Distritos de Saúde:

I - DISTRITO DE SAÚDE DE ERMELINO MATARAZZO, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Jardim Popular;

b) Unidade Básica de Saúde Dr. Pedro de Souza Campos;

c) Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Neto;

d) Unidade Básica de Saúde Vila Cisneros;

e) Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos Oliveira de Souza Lopes Muniz;

f) Hospital-Dia de Saúde Mental de Ermelino Matarazzo;

g) Centro de Convivência e Cooperativa de Ermelino Matarazzo;

II - DISTRITO DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Vila Nova Curuçã;

b) Ambulatório de Especialidades Tito Lopes;

c) Centro de Convivência e Cooperativa Parque Ecológico Chico Mendes;

d) Hospital-Dia de Saúde Mental de São Miguel Paulista;

e) Hospital Municipal Tide Setubal;

f) Unidade Básica de Saúde Vila Jacui;

g) Unidade Básica de Saúde Cidade Pedro José Nunes;

h) Unidade Básica de Saúde Jardim Helena;

i) Unidade Básica de Saúde Jardim Maia;

j) Unidade Básica de Saúde Vila Progresso;

l) Laboratório de Análises Clínicas Jardim Helena;

III - DISTRITO DE SAÚDE DE ITAIM PAULISTA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Cidade Kemel;

b) Ambulatório de Especialidades Jardim Camargo Novo;

c) Pronto Socorro Municipal Dr. Atualta Girão Rapelo;

d) Centro de Convivência e Cooperativa Parque Santa Amélia;

*verso

Folha No 86 do proc
Nº 909 de 1977
O funcionário

e) Pronto Socorro Municipal Júlio Tupy;
f) Unidade Básica de Saúde Jardim Camargo Novo.

Art. 14 - A Administração Regional de Saúde de Nossa Senhora do Ó/Santana/Tucuruvi - ARS 7. ficam subordinados os seguintes Distritos de Saúde:

I - DISTRITO DE SAÚDE DA FREGUESIA DO Ó, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Vila Cruz das Almas;
b) Unidade Básica de Saúde Casa Verde;
c) Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Freguesia do Ó;
d) Centro de Convivência e Cooperativa da Freguesia do Ó;
e) Pronto Socorro Municipal 21 de Junho;
f) Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora do Ó;
g) Unidade Básica de Saúde da Freguesia do Ó;

II - DISTRITO DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Silmaria Rejane Marcolino de Souza;
b) Unidade Básica de Saúde Jardim Quarenta;
c) Unidade Básica de Saúde Jardim Vista Alegre;
d) Unidade Básica de Saúde Jardim Ladeira Rosa;
e) Unidade Básica de Saúde Jardim Icarai;
f) Unidade Básica de Saúde Professora Maria Cecília F. Donnangelo;
g) Unidade Básica de Saúde Vila Dionísia;
h) Ambulatório de Especialidades de Vila Nova Cachoeirinha;
i) Hospital Municipal e Maternidade Escola de Vila Nova Cachoeirinha;
j) Centro de Convivência e Cooperativa Brasilândia;

III - DISTRITO DE SAÚDE DE SANTANA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Joaquim Antônio Eirado;
b) Unidade Básica de Saúde Chora Menino;
c) Pronto Socorro Municipal do Mandaqui;
d) Pronto Socorro Municipal Dr. Lauro Ribas Braga;
e) Hospital-Dia de Saúde Mental de Santana;

IV - DISTRITO DE SAÚDE TUCURUVI/JACANÁ, com as seguintes unidades de saúde:

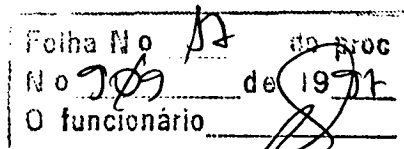
a) Unidade Básica de Saúde Dona Mariquinha Sciascia;
b) Unidade Básica de Saúde Dr. José de Toledo Piza;
c) Unidade Básica de Saúde Vila Nívi;
d) Unidade Básica de Saúde Vila Nova Galvão;
e) Unidade Básica de Saúde Dr. Wamberto Dias Costa;
f) Unidade Básica de Saúde Vila Sabrina;
g) Pronto Socorro Municipal do Jacanã;

V - DISTRITO DE SAÚDE DE VILA MARIA, com as seguintes unidades de saúde:

a) Unidade Básica de Saúde Vila Izolana Mazzei;
b) Unidade Básica de Saúde Vila Maria;
c) Unidade Básica de Saúde Parque Novo Mundo I;
d) Unidade Básica de Saúde Parque Novo Mundo II;
e) Pronto Socorro Municipal de Vila Maria Baixa;
f) Hospital Municipal de Vila Maria.

Parágrafo Único - Fica também subordinado à Administração Regional a que se refere o "caput" deste artigo, o Centro de Controle de Zoonoses, com a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor, com:
a) Assistência Técnica;
b) Seção de Expediente e Pessoal, com Setor de Protocolo;
c) Seção de Atividades Complementares, com:
1 - Setor de Almoxarifado;
2 - Setor de Zeladoria;
3 - Setor de Manutenção;
4 - Setor de Limpeza;
d - Seção Técnica de Contabilidade, com:
1 - Setor de Contabilidade I;
2 - Setor de Contabilidade II;
II - Divisão Técnica de Controle da Raiva, com:
a) Setor Administrativo;
b) Seção Técnica de Vigilância Epidemiológica da Raiva, com:
1 - Setor Técnico de Vacinação;
2 - Setor Operacional de Vacinação;
3 - Setor Técnico de Apreensão de Animais;
4 - Setor Operacional de Apreensão de Animais;
5 - Setor Técnico de Inquérito de Foco e Observação Domiciliar;
c) Seção Técnica de Internação e Manutenção de Animais, com:
1 - Setor de Registro de Animais;
2 - Setor de Observação de Cães Mordedores;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

FLS. 17
Dra. C. Romero Alcantara
AAS. I
ASPLAN - SIMIS

Folha No	18	do proc
No	905	de 1992
O funcionário		

UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPALIZADAS II

**RELAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPALIZADAS/ CEDIDAS PELA SECRETARIA
DO ESTADO DA SAÚDE**

ARS-01 -UBS CAMPOS ELISEOS
ARS-01 -UBS DR HUMBERTO PASCALI 'SANTA CECILIA'
ARS-02 -AMB. ESPECIALIDADES JARDIM PERI-PERI
ARS-02 -UBS PARQUE DA LAPA
ARS-02 -UBS VILA BORGES
ARS-03 -AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES DE SAPOPEMBA
ARS-03 -UBS DR ALEXANDRE KALIL YASBEK 'JABAQUARA'
ARS-03 -UBS DR JOSÉ FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO 'IPIRANGA'
ARS-03 -UBS JARDIM GRIMALDI
ARS-03 -UBS PARQUE SANTA MADALENA
ARS-03 -UBS VILA PRUDENTE
ARS-04 -UBS JOSÉ PIRES 'ENGENHEIRO GOULART'
ARS-04 -UBS MAURICE PATÊ 'PENHA DE FRANÇA'
ARS-04 -UBS DR ITALO DOMINGOS LE VOCC 'MOOCA'
ARS-05 -AMB. ESPECIALIDADES SÃO CARLOS
ARS-05 -UBS CIDADE LIDER II
ARS-05 -UBS CIDADE SÃO MATEUS II
ARS-05 -UBS JOSÉ BONIFÁCIO IV
ARS-05 -UBS DR ORA ROSEN 'PARQUE SÃO RAFAEL'
ARS-06 -UBS VILA PARANAGUÁ
ARS-06 -UBS VILA FIDELIS RIBEIRO
ARS-07 -UBS MARCOS LOTTEMBERG 'SANTANA'
ARS-07 -UBS DR EDGAR MANTOANELLI 'NOSSA SENHORA DO Ó'
ARS-07 -UBS PROF. DR ARMANDO DE AGUIAR PUPO 'TUCURUVI'
ARS-08 -UBS UNIÃO DAS VILAS DE TAIPAS
ARS-08 -UBS PARQUE ANHANGUERA
ARS-08 -UBS PERUS
ARS-08 -UBS PIRITUBA II
ARS-09 -AMB. ESP. DE VILA JOANIZA
ARS-09 -HOSPITAL DIA EM SAÚDE MENTAL DO LARGO TREZE
ARS-09 -UBS DR COSTABILE BOTELHO COMENALE 'CIDADE DUTRA'
ARS-10 -UBS JARDIM SOUZA

(UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPALIZADAS SÃO AQUELAS PASSADAS PELA S.E.S ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO COM CESSÃO DE USO DO IMÓVEL E MUNICIPALIZAÇÃO DE SERVIDORES)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

FLS. 18
Débora C. Romero Alencar
AAS. I
ASPLAN - SIMIB

Folha No.	19	do proc
No	906	de 1974
O funcionário		

UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPALIZADAS

**RELAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPALIZADAS/ CEDIDAS PELA SECRETARIA
DO ESTADO DA SAÚDE**

ARS-02 -UBS JARDIM JAQUELINE
ARS-03 -UBS HERMENEGILDO MORBIM JUNIOR
ARS-03 -UBS HUMBERTO GASTÃO BEDRA 'JARDIM ELBA'
ARS-04 -UBS VILA GUARANI
ARS-05 -DR. LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS 'VILA RAMOS'
ARS-05 -UBS JARDIM NOSSA SENHORA DO CARMO
ARS-05 -UBS JARDIM SANTA TEREZINHA
ARS-05 -UBS JARDIM TIETÊ
ARS-06 -UBS JARDIM CAMARGO NOVO
ARS-06 -UBS VILA JACUI
ARS-06 -UBS VILA NOVA CURUÇA
ARS-07 -UBS VILA DIONISIA
ARS-08 -UBS JARDIM IPANEMA
ARS-09 -UBS/AMB. ESPECIALIDADE CESAR ANTUNES DA ROCHA 'PEDREIRA'
ARS-10 -UBS JARDIM LIDIA
ARS-10 -UBS JARDIM MARCELO
ARS-10 -UBS JARDIM MITSUTAMI
ARS-10 -UBS PARQUE ARARIBA
ARS-10 -UBS CAMPO LIMPO

(SÃO AQUELAS CONSTRUÍDAS ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO DO BANCO MUNDIAL E REPASSADAS ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO DE USO PELA S.E.S., FINANCIAMENTO ESTE COM PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, INCLUSIVE COM OFERECIMENTO DAS DEVIDAS CONTRA PARTIDAS EXIGIDAS. ESTE CONVÊNIO FOI DENOMINADO 'PROGRAMA METROPOLITANO DE SAÚDE-P.M.S.')

Folha No	20	do proc
No	705	de 1994
O funcionário		
JUNHO/94		

UNIDADES MUNICIPALIZADAS

ARS.1 - DS. CONSOLAÇÃO

UBS Campos Elísios

UBS Santa Cecília

ARS.2 - DS. LAPA

UBS Parque da Lapa

DS. BUTANTÃ

UBS V. Borges

Amb. Esp. Jd. Peri Peri

ARS.3 - DS. IPIRANGA

UBS Dr. José Francisco de Araujo

UBS Vila Monumento

DS. JABAQUARA

UBS Dr. Alexandre Kalil Yasbeck "CECI"

DS. VILA PRUDENTE

UBS Vila Prudente

DS. SAPOEMBA

UBS Jardim Grimaldi

UBS Parque Santa Madalena

→ Amb. Esp. e Pronto Socorro de Sapopemba (O PS está desativado)

ARS.4 - DS. VILA MATILDE

UBS Dr. José Pires "Eng. Goulart"

UBS Penha de França

DS. MÓOCA

UBS Dr. Italo Domingos Le Vocci

ARS.5 - DS. ITAQUERA

UBS Dr. Luiz Augusto de Campos "Vila Ramos"

UBS/Amb. Especial São Carlos

DS. SÃO MATEUS

UBS Parque São Rafael
Amb. Esp. de São Mateus

DS. CARMOSINA

UBS Cidade Líder II

Folha No. 2	do proc.
No 908	de 1977
funcionário	

ARS.6 - DS. ERMELINO MATARAZZO

UBS Vila Paranaguá
UBS Vila Fidelis Ribeiro

ARS.7 - DS. SAPOPEMBA

UBS Dr. Luiz Lustosa da Silva

ARS.8 - DS. PIRITUBA

UBS Pirituba II

DS. PERUS

UBS União das Vilas de Taipas
UBS Perus
UBS Parque Anhanguera

ARS.9 - DS. PEDREIRA/CUPECÊ

Amb. Espec. da Vila Joaniza
Hosp. Dia em Saúde Mental Largo 13

DS. GRAJAÚ/INTERLAGOS

UBS Cidade Dutra

ARS.10 - DS. M'BOI MIRIM

UBS Jardim Souza

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha No 22	do proc.
Nº 906	de 1997
funcionário	

DO PROCESSO Nº1997-0.240.253-0

FLS DE INFORMAÇÃO Nº 21

Diêgo
Dêber C. Romero Alcântara
AAS. I
ASPLAN - SIMIS

ASPLAN/COORDENADORIA:

De acordo com o solicitado, temos a informar:

1º Trata-se de Unidade de Saúde Pública, Municipalizada, conforme Termo Aditivo nº02/92 ao Convênio Celebrado em 11.09.92 (D.O.M. 17.09.92 - Municipalização)

2º Denominada como "Ambulatório de Especialidades de Sapopemba" (Decreto nº32.773/92 de 10/12/92).

Decreto nº 32.898 de 24/12/92 que dispõe sobre a distribuição e subordinação das Unidades de Saúde Municipalizadas menciona a unidade como "Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba".

Em junho de 1994 o Pronto Socorro foi desativado ficando a unidade denominada "Ambulatório de Especialidades de Sapopemba"

Localização: Rua João Lopes de Lima, 1151 - Jardim Sapopemba

Tel: 689-8908 CEP: 03976-020

Informamos ainda que esta unidade está subordinada a Administração Regional de Saúde - ARS-3 - ARS Ipiranga/Jabaquara/V.Prudente/Sapopemba.

10 de dezembro de 1997

Penha
PENHA LÚCIA V. RAMOS
CPP-INFORMAÇÃO



Folha No	23	do proc
No	903	de 19 97
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DO PROC. 1997 - 0.240.253 - 0

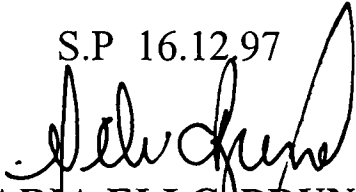
fls nº 22

em
CLORIS ROXO MACHADO
R.F. 536.762.802
SMS

Sr. Chefe de Gabinete

Em resposta aos quesitos colocados às folhas 5 pela Comissão de Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, temos a considerar que sendo a unidade municipalizada, conforme documentos anexos, entendemos não ser possível receber denominação pela área municipal.

S.P 16.12.97


MARIA ELI C. BRUNO
ASPLAN/COORD.

MECB/mca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 24 do proc.
No 905 de 1997
Funcionário

Folha de informação nº

em

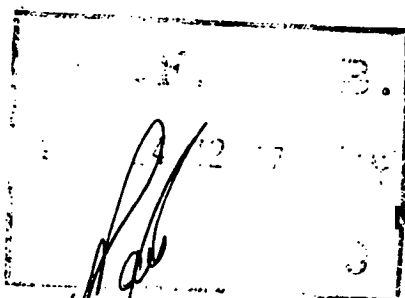
18, 12, 97

REGILMAR BATISTA
R.F. 589.263.501

Do Processo 1997-0.240.253-0

SGM/ATL 20.11-20.030
Sra. Assessora,

Encaminhamos o presente a V.Sa., com as informações exaradas pelas Áreas Técnicas competentes desta Secretaria.



18/dezembro/1.997

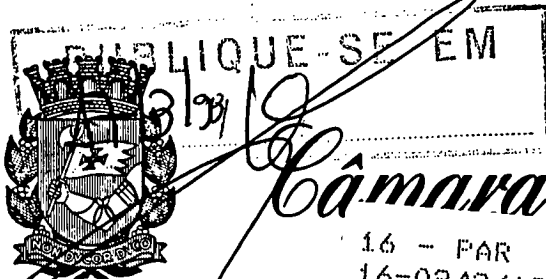
NELSON MARTINS PINTO
Chefe de Gabinete
SMS.G

ST/rbl

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para para informação
documento, requisita a se

folha n. 25, 18, 3 198 a)



Folha No 234 do proc.
No 234 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0242/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0909/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, visa denominar "VALDEMAR SUNHIGA", o Ambulatório de especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, no Jardim Sapopemba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio municipal.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

12/3/98.

Julio Curi
RELATOR

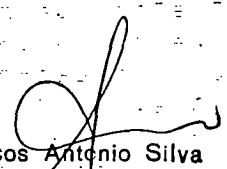
17 - RELCOM
17-0081/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
pagina _____
Com _____

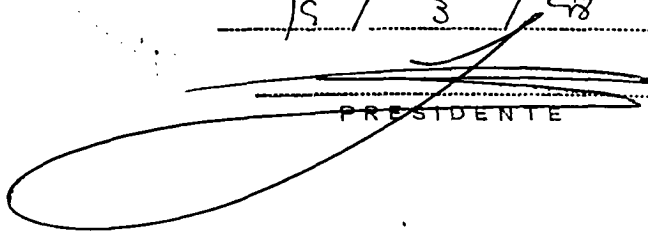
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18/3/98

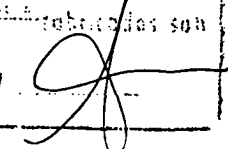
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/3/98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Dr. Mario Wadn
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15 / 3 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão 1.ª regular desta data
Ata n.º 26 / 30 / 4 / 98




Folha n.º 26	do proc.
N.º 905	de 1954
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0600/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº909/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Neder, a propositura em exame tem por finalidade dar o nome de Valdemar Sunhiga ao Ambulatório de Especialidades do Sapopemba.

Após recebidas as informações que solicitara ao Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça pôde exarar seu parecer, opinando pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece ser aprovada, tendo em vista que a denominação escolhida procurar prestar uma homenagem a pessoa que sempre participou ativamente do Movimento de Saúde da Zona Leste, em especial batalhou pela construção do Hospital Geral de Sapopemba. Naquele Conselho, participou como coordenador da Comunidade Maria Imaculada do Jardim Sapopemba, constituindo-se exemplo de conduta e de espírito de luta para seus companheiros.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/4/98.

Presidente

Relator

Antônio Maria Quadros

Antônio Maria Quadros
jun

17 - RELCOM
17-6096/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 3/5/98

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 as 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

NATALICIO BEZERRA

Nome Vereador:

Relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

06/05/98

Presidentes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data document(s) rubricado(s) sob n.º 27 e folha de 19/05/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0754/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 909/97

Folha n.º 27 de proc.
n.º 909 de 1997
o funcionário *L. A.*

REL P. S. HAYASHINO
Ord. Adm. 008.111

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa denominar Valdemar Sunhiga o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

Presidente - *BS*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2181/1998

[Signature]

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 25, 26, 27)
publicados no D.O. de 21, 05, 98
página(s) 36 35
conforme art. 82, § 1º, do
Conferido: Isa

A Leg. 3
Em 21/05/98

Isa

RAFAEL P. C. MACHADO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

22 1 05 198

11,30:hs. M. José

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

02/6/98

Jo
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

02/6/98

Ana
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUIR-se, juntado, nesla data
documento, e papel de informação
rubricado, sob folha, n.º 28 a 30
Em 29 / 6 / 98 /

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 28	do proc.
Nº. 909	de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0626/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 909/97, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
NELÓ RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

idjs..



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 909/97). (Ver. Carlos Neder). Da denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passa a denominar-se "Valdemar Sunhiga" o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, 1151, Jardim Sapopemba. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, ZEI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção, padrão "QPA-13-C" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

idjs.

[Handwritten signatures]



Folha Nº. 30	do proc.
Nº. 909	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Dá denominação ao
Ambulatório de
Especialidades de
Sapopemba.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "Valdemar Sunhiga" o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, 1151, Jardim Sapopemba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1998.

O Presidente,

idjs.



MEMORANDO

Folha Nº. 31	do proc.
Nº. 909	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de junho de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 626/98 , de
04/6/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 909/97 ,
de autoria do Vereador Carlos Neder (inciso I do art. 84 do
R.I.).

Anexo:

RECEBI EM:
12/06/98

[Signature]
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 32

do processo n.º 909 de 19. 97; 29. 6. 98 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

29/6/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33

Em 02, 04, 98

(a) Jolange



São Paulo, 29 de junho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Oficio A. J. L. n.º

161/98

15 - DOCREC

15-0192/1998

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

continua e termina.

Senhor Presidente

PRESIDENTE

REJEITADO O VETO

24 MAI 2005

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. m.

Em 23, 06, 198

à 6 17:05 11.1.23

PRESIDENTE	Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0626/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, em 2 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 909/97.
-------------------	--

De autoria do ilustre Vereador Carlos Neder, o projeto tem por objetivo denominar "Valdemar Sunhiga" o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente motivaram seu autor, a medida não reúne condições de ser sancionada, impondo-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado, à vista de sua manifesta inconstitucionalidade.

Com efeito, conforme informação prestada pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, devidamente remetidas a essa Edilidade por meio do Ofício ATL nº 012/98, o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, que o projeto em exame pretende denominar, trata-se de Unidade de Saúde Pública Municipalizada, porém, pertencente à Secretaria de Estado da Saúde.

Ocorre que, por meio do Termo Aditivo nº 02/92 ao Convênio de Municipalização celebrado em 11 de setembro de 1992 entre o Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, foi firmado Termo de Cessão de Uso do Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Sapopemba, com fundamento na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, operando-se, dessa forma, apenas a transferência da posse do equipamento referido ao Município de São Paulo, permanecendo o domínio do bem com o Governo do Estado de São Paulo.

EDUCAÇÃO DE ANAIS

27 JUL 1998

101

SGM - 002 - DGM

Folha n.º	34	do proc.
n.º	909	do 1º 97
<i>Solange</i>		

Nesse sentido, oportuno lembrar a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles:

"Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquele que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.

.....
Trata-se, apenas, de transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração - proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao término do prazo da cessão." (in "Direito Municipal Brasileiro", 9ª edição, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Célia Marisa Prendes, Malheiros Editores, 1997, São Paulo, página 234).
(grifei).

Como se vê, o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, embora esteja com suas atividades municipalizadas, constitui-se de próprio estadual, cuja denominação compete ao Governo do Estado de São Paulo.

Desse modo, a norma consubstanciada no projeto aprovado padece de flagrante inconstitucionalidade, eis que afronta a autonomia dos entes federados, garantida pelo artigo 18 da Constituição Federal.

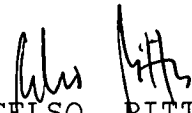
Ressalte-se, por oportuno que, ainda que o equipamento médico objeto da pretendida denominação fosse um próprio municipal, o texto aprovado não seria passível de sanção, uma vez que o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na redação conferida pela Emenda nº 10 de 26 de novembro de 1991, confere ao legislativo competência tão-só para autorizar a alteração de sua denominação.

Ante o exposto, diante da comprovada inconstitucionalidade de que padece o texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo integralmente, como ora o faço.

Folha n.º	35	do proc.
n.º	909	de 19 97
Solange		

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/msmrp



Folha n.º	36	de proc.
n.º	909	de 1997
<i>Solange</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 909/97). (Ver. Carlos Neder). Da denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Passa a denominar-se "Valdemar Sunhiga" o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, 1151, Jardim Sapopemba. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, ZILDO ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção, padrão "QPA-13-C" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO BOUZA SANTOS, Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

idjs.

m-1-~ *fr.* *4*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 37

do processo n° 909 de 19 97 02 07 98 (a) 10/10/98

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Para parecer quanto ao Veto Total.

02/07/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

p/ Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/4/98 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar.

em 11 de _____ Sala de _____ 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 38 e 39

Em 23/10/98

(a) M



RELATÓRIO

Folha No 38 do proc
No 909 do 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 909/97.

Trata-se de veto aposto pelo Sr. Prefeito a projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que visa denominar Valdemar Sunhiga o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, no Jardim Sapopemba. Aprovado nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, o projeto foi enviado à sanção, tendo recebido veto total do Executivo por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito que o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba é uma Unidade de Saúde Pública Municipalizada, pertencente, porém, à Secretaria de Estado da Saúde. Seria impossível, portanto, a denominação de bem próprio estadual, sob pena de ofensa ao princípio da autonomia dos entes federados, garantida pelo art. 18 da Constituição Federal.

Ressalve-se que a denominação de bem próprio municipal por lei ordinária de iniciativa de Vereador é plenamente assegurada na Carta Fundamental da Cidade. Os bens públicos, como é óbvio, pertencem ao povo, representado no Legislativo pelos Vereadores, que detêm a competência para denominá-los, assim como para alterar-lhes a denominação. Se assim não fosse, não teria o Sr. Prefeito a necessidade da autorização legislativa para desafetar adquirir, alienar ou conceder bens imóveis municipais. Nunca é demais repetir: os bens municipais pertencem ao povo, que é o seu dono, representado pelos Vereadores reunidos na Câmara; o Prefeito é o seu gerente, mero administrador desses bens, que para tanto recebe o mandato (art. 111 da LOM). Não se confunda, portanto, dono com gerente. Nem é preciso ir tão longe, mas, em nosso sistema constitucional, o gerente (o Prefeito) pode ser destituído pelo dono (a Câmara), mas o Prefeito não pode dissolver a Câmara.

Aliás, também é oportuno esclarecer o verdadeiro sentido do art. 13 da LOM, que não tem sido corretamente compreendido. De fato o art. 13 da LOM não estabelece as matérias de competência do Legislativo, como se afirma no veto examinado, mas as matérias dependentes de lei ordinária, isto é às leis aprovadas pela Câmara e promulgadas pelo Prefeito, que as sanciona.



Folha No 39 do proc.
No 909 do 1998
O funcionário *m*

Câmara Municipal de São Paulo

Feitas as ressalvas julgadas necessárias, forçoso é concordar com o Sr. Prefeito, motivo pelo qual o parecer é

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

20/10/98

(Contrário)

A. A. T. M.
Em 28/10/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 40
Em 31/05/08
Ass: _____

E
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

40 ✓

do processo n.º 01-909/97 31/05/2005 (a) f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

270

O veto total, apostado pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente, estando em condições de ser promulgado.

31/05/2005

Ângela Borbin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/06/05

AS 18:45 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

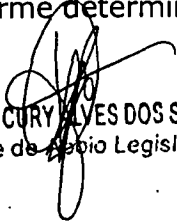
Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

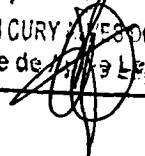
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 41143
Em 27.10.05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	41	do proc.
nº	01-98	de 97
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2036/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de maio do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 909/1997, de autoria do Vereador Carlos Neder – que dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº 12 do proc.
nº 01-909 de 97
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2036, de 1º.06.2005, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 909/97, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elaine Carvalho Pinha 6105
RF: 558/453.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município

Folha nº 43 do proc.
101.909 P. 97
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de junho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

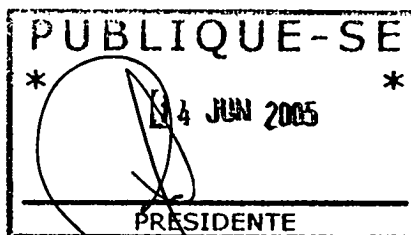
Ofício A. J. L. n.º 086/05

Ref.: Ofício SGP23 nº 2036/2005

15 - DOCREC
15- 0738/2005

RECEBIDO - SGP-22
13 JUN 2005
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

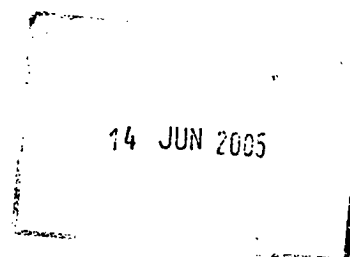


Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 909/97, que dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.984.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



À SGP-23

Em 14/06/05

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/06/05

AS 15:10 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 86/05 (Docrec 15-738/05).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de
promulgação.

15
17/06/05

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

15
17/06/05

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntade _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha nº 4428
Em 27/06/05

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Apoio Legislativo



Folha nº 44	do proc.
nº 11-964	de 97
ORLANDO KODI MENDES	
Secretário de Administração	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2429/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.984, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, relativa ao Projeto de Lei nº 909/97, de autoria do Vereador Carlos Neder.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

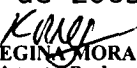
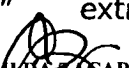
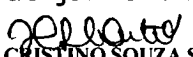
A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 95	do proc.
nº 11-999	de 97

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.984 DE 10 DE JUNHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 909/97). (Ver. Carlos Neder). Dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Passa a denominar-se Valdemar Sunhiga o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, 1151, Jardim Sapopemba. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms



Folha nº 46	do proc.
nº 01-909	de 93

Câmara Municipal de São Paulo

gerência de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.984 DE 10 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 909/97)
(VEREADOR CARLOS NEDER)

Dá denominação ao Ambulatório de Especialidades de Sapopemba.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Valdemar Sunhiga o Ambulatório de Especialidades de Sapopemba, localizado na Rua João Lopes de Lima, 1151, Jardim Sapopemba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/krms

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 2005
página 78 coluna 2ª
Conferido [assinatura]



Folha nº	47	do proc.
nº	909	de
ORLANDO DOCI MENDES		
Assessoria Legislativa		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2429, de 21/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.984, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 909/97, de autoria do Vereador Carlos Neder.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

23,06,05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-909

de 20

1997, 27, 05

(a)

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 27/06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>48#</u> fls.
Arquivado em	<u>24-07-2005</u>
C. Func.º	<u>01</u>
TINA ANGELINA M. GUMAUSKAS	
RE 100.927	
SGP -33	

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
FOLHA Nº 005 30-8-1988
200.000

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)